



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.058
De 01 de setembro de 2017.

Homologa o Decreto Municipal Nº 078/2017 que declarou de utilidade pública municipal terreno particular onde funciona a usina de asfalto do Município, autoriza a desapropriação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado o decreto municipal nº 78, de 19 de junho de 2017, que reconheceu e declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação 01 (um) terreno rural situado no Povoado Estreito, neste Município, em cuja área funciona a Usina de Asfalto, cadastrado no INCRA sob nº 265.039.028.517.7 com área total 9.566.30 m² (nove mil quinhentos e sessenta seis metro quadrados e trinta centímetros quadrados), tendo matrícula no cartório de Registro de imóveis sob o n. 28.088, folhas 171, do livro de Registro Geral n. 3-n, pertencente ao senhor José Vieira Correa, brasileiro, maior, capaz, comerciante, portador do R.G sob nº 284.164 SSP/SE inscrito no CPF sob o nº 854.545.088-53.

I – Para fins desta Lei, fica reconhecida a utilidade pública da área e as benfeitorias onde encontra instalada a usina de asfalto do município, que passam a integrar o patrimônio do Município de Itabaiana.

II – O imóvel desapropriado não possui quaisquer ônus legais, conforme escritura pública e decreto municipal que compõe a presente Lei.

III – O Município tomará todos os meios legais, por si ou por intermédio dos órgãos competentes, para preservação e/ou recuperação deste patrimônio Municipal.

Art. 2º. O terreno rural desapropriado objetiva a instalação permanente da usina de asfalto do município, por intermédio das Secretarias de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos e Secretaria de Indústria e Comércio e demais Órgãos Estatais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 3º Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos próprios do Município de Itabaiana, até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme avaliação anexo que passa a integrar esta Lei.

Parágrafo único. Todas as despesas legais, por venturas existentes, decorrentes da escritura e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do município expropriante.

Art. 4º. Compete à Procuradoria Geral do Município tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas, necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 01 de setembro de 2017.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana